

Processo TC 033.261/2020-2
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Caracterizada a revelia dos responsáveis, após regular citação pela via postal (peça 46), impõe-se o prosseguimento do processo, para todos os efeitos, conforme prevê o art. 12, § 3º, da Lei 8.443/92.

2. Desse modo, ante a inexistência de elementos capazes de comprovar a boa e regular aplicação dos recursos, este representante do Ministério Público de Contas manifesta-se de acordo com a proposta formulada pela unidade técnica (peça 48), no sentido de julgar irregulares as contas do Sr. Pedro Garcia, condená-lo ao recolhimento do débito conforme indicado e sancioná-lo com multa proporcional ao dano, assim como de julgar irregulares as contas do Sr. Renê Coimbra e aplicar-lhe a multa prevista no art. 58, inciso I, da Lei 8.443/92.

Ministério Público de Contas, em abril de 2022.

(Assinado eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Subprocurador-Geral